

Nº 235 - DOU – 06/12/2024 - Seção 1 – p.115

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA GM/MS Nº 5.670, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui, para o ano de 2024, a transferência do repasse financeiro federal referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), destinados a estados, ao Distrito Federal e municípios para incentivar a implementação de estratégias para o fortalecimento e execução das ações de Vigilância Sanitária

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços existentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria Consolidada GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024;

Considerando a Resolução Anvisa RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS; e

Considerando que o repasse financeiro pelo Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa) será destinado aos entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), que pactuaram em suas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), as iniciativas e ações estratégicas de vigilância sanitária, cujos projetos beneficiem o maior número de municípios do respectivo território, resolve.

Art. 1º instituir, para o ano de 2024, as transferências do repasse de recursos financeiros federais referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao incentivo as ações estratégicas de vigilância sanitária voltadas:

I - aos estados e Distrito Federal para que coordenam, no âmbito das regiões de saúde do seu território, projeto de incentivos a descentralização e de melhorias da organização, planejamento e atuação das ações vigilância sanitária, baseados os requisitos da gestão da qualidade e no gerenciamento do risco sanitário, conforme relação de valores a serem transferidos apresentada no Anexo I a esta Portaria;

II - os estados e ao que possuem as ações de capacitação e de qualificação dos profissionais que atuam nas regiões de saúde abrangidos os municípios de seu território, bem como, em ações educativas em saúde, conforme relação de valores a serem transferidos apresentada no Anexo II a esta Portaria; e

III - aos municípios de referência nas suas regiões de saúde que participam dos programas e projetos de incentivos de melhorias da organização, planejamento e atuação das ações vigilância sanitária, baseados nos conceitos e requisitos da gestão da qualidade e no gerenciamento do risco sanitário, bem como, em ações educativas em saúde nos seus territórios, conforme relação de valores a serem transferidos apresentada no Anexo III a esta Portaria.

Art. 2º As ações estratégicas de vigilância sanitária, listadas no art. 1º desta Portaria, foram discutidas e pactuadas nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 3º As ações estratégicas de vigilância sanitária, listadas no art. 1º desta Portaria, devem compor a Programação Anual da Saúde (PAS) dos respectivos estados, Distrito Federal e municípios, sendo observadas as diretrizes, os objetivos, metas e indicadores pactuadas, nos Planos de Saúde de cada ente federado.

Art. 4º As ações previstas nesta Portaria totalizam R\$ 27.048.324,00 (vinte e sete milhões e quarenta e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais), e serão custeadas com as dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde, na Ação Orçamentária 10.304.5123.20AB - "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária".

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) em cada esfera de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos para os respectivos estados e Distrito Federal listados nos Anexos I, II e III.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

#### ANEXO I

Relação dos estados e Distrito Federal que possuem projeto de incentivos a descentralização e de melhorias da organização, planejamento e atuação das ações vigilância sanitária, baseados os requisitos da gestão da qualidade e no gerenciamento do risco sanitário.

UF	CÓDIGO DO IBGE	VALOR (EM R\$)
Amapá	160000	300.000,00
Pernambuco	260000	300.000,00
Sergipe	280000	405.624,00
Minas Gerais	310000	5.157.222,00
Rio de Janeiro	330000	520.517,00
Santa Catarina	420000	251.240,00
Distrito Federal	530000	404.624,00
Total		7.339.227,00

Nota 1: Os estados listados no anexo I desta Portaria, também, são responsáveis pela coordenação, pelo incentivo e pela divulgação de ações que promovam a melhoria do planejamento, da gestão e da priorização das ações de vigilância sanitária executadas em seu território, baseadas nas diretrizes e requisitos do Sistema de gestão da Qualidade e no Gerenciamento do Risco Sanitário.

#### ANEXO II

Relação dos estados que possuem ações de capacitação e de qualificação dos profissionais que atuam nas regiões de saúde abrangidos os municípios de seus territórios

UF	CÓDIGO DO IBGE	VALOR (EM R\$)
Rondônia	110000	198.624,00
Acre	120000	300.000,00
Amazonas	130000	181.518,00
Roraima	140000	100.000,00

Pará	150000	753.302,00
Tocantins	170000	463.570,00
Maranhão	210000	1.100.980,00
Piauí	220000	637.409,00
Ceará	230000	510.880,00
Rio Grande do Norte	240000	463.570,00
Paraíba	250000	927.141,00
Bahia	290000	1.622.496,00
Espírito Santo	320000	300.000,00
Santa Catarina	420000	733.847,00
Rio Grande do Sul	430000	57.956,00
Mato Grosso do Sul	500000	300.000,00
Mato Grosso	510000	92.715,00
Goiás	520000	1.042.034,00
Total		9.786.042,00

Nota 1: Os estados listados no anexo II desta Portaria, também, são responsáveis pela coordenação, pelo incentivo e pela divulgação de ações que promovam a melhoria do planejamento, da gestão e da priorização das ações de vigilância sanitária executadas em seu território, baseadas nas diretrizes e requisitos do Sistema de gestão da Qualidade e no Gerenciamento do Risco Sanitário.

### ANEXO III

Relação dos municípios que participam dos projetos de incentivos a melhoria da organização e planejamento das ações no SNVS

MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	VALOR (EM R\$)
ARIQUEMES	110002	23.000,00
Buritis	110045	23.000,00
CACOAL	110004	23.000,00
Jarú	110011	23.000,00
JI-PARANA	110012	23.000,00
PORTO VELHO	110020	23.000,00
ROLIM DE MOURA	110028	23.000,00
SAO FRANCISCO DO GUAPORE	110149	23.000,00
VILHENA	110030	23.000,00
MANAUS	130260	340.000,00
AMAJARÍ	140002	10.000,00
ALTO ALEGRE	140005	10.000,00
BONFIM	140015	10.000,00
CANTÁ	140017	10.000,00
CARACARAÍ	140020	10.000,00
IRACEMA	140028	10.000,00
MUCAJAÍ	140030	10.000,00
NORMANDIA	140040	10.000,00
PACARAIMA	140045	10.000,00
SÃO JOÃO DA BALIZA	140050	10.000,00
SÃO LUIZ	140060	10.000,00
UIRAMUTÃ	140070	10.000,00
BOA VISTA	140010	50.000,00

RORAINOPOLIS	140047	30.000,00
FORTALEZA	230440	233.239,00
IGUATU	230550	238.365,00
SOBRAL	231290	291.335,00
AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	32.863,00
ARCOVERDE	260120	32.863,00
CARUARU	260410	32.863,00
GARANHUNS	260600	32.863,00
GOIANA	260620	32.863,00
LIMOEIRO	260890	32.863,00
OURICURI	260990	32.863,00
PALMARES	261000	32.863,00
PETROLINA	261110	32.863,00
RECIFE	261160	32.863,00
SALGUEIRO	261220	32.863,00
SERRA TALHADA	261390	32.863,00
ARAPIRACA	270030	57.947,00
CORURIBE	270230	57.946,00
MACEIO	270430	57.947,00
MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	57.946,00
PALMEIRA DOS INDIOS	270630	57.946,00
PIRANHAS	270710	57.946,00
SANTANA DO IPANEMA	270800	57.946,00
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	57.946,00
UNIAO DOS PALMARES	270930	57.947,00
VIÇOSA	270940	57.946,00
ADAMANTINA	350010	57.946,00
MARÍLIA	352900	57.946,00
AMPARO	350190	57.946,00
ANDRADINA	350210	57.946,00
ARACATUBA	350280	57.946,00
ARARAQUARA	350320	57.946,00
ARARAS	350330	57.946,00
ASSIS	350400	57.946,00
AVARE	350450	57.946,00
BARRETOS	350550	57.946,00
BATATAIS	350590	57.946,00
BAURU	350600	57.946,00
BEBEDOURO	350610	57.946,00
BIRIGUI	350650	57.946,00
BOTUCATU	350750	57.946,00
BRAGANCA PAULISTA	350760	57.946,00
CAMPINAS	350950	57.946,00
CARAGUATATUBA	351050	57.946,00
CATANDUVA	351110	57.946,00
DRACENA	351440	57.946,00

FERNANDOPOLIS	351550	57.946,00
FRANCA	351620	57.946,00
FRANCO DA ROCHA	351640	57.946,00
GUARATINGUETA	351840	57.946,00
GUARULHOS	351880	57.946,00
IBITINGA	351960	57.946,00
ITAPETININGA	352230	57.946,00
ITAPEVA	352240	57.946,00
ITUVERAVA	352410	57.946,00
JALES	352480	57.946,00
JAU	352530	57.946,00
JOSE BONIFACIO	352570	57.946,00
JUNDIAI	352590	57.946,00
LIMEIRA	352690	57.946,00
LINS	352710	57.946,00
MATAO	352930	57.946,00
MOGI GUACU	353070	57.946,00
OSASCO	353440	57.946,00
OURINHOS	353470	57.946,00
PIRACICABA	353870	57.946,00
PRESIDENTE PRUDENTE	354140	57.946,00
PRESIDENTE VENCESLAU	354150	57.946,00
RANCHARIA	354220	57.946,00
REGISTRO	354260	57.946,00
RIBEIRAO PRETO	354340	57.946,00
RIO CLARO	354390	57.946,00
SANTA FE DO SUL	354660	57.946,00
SANTOS	354850	57.946,00
SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	57.946,00
SAO CARLOS	354890	57.946,00
SAO JOAO DA BOA VISTA	354910	57.946,00
SAO JOAQUIM DA BARRA	354940	57.946,00
SAO JOSE DO RIO PARDO	354970	57.946,00
SAO JOSE DO RIO PRETO	354980	57.946,00
SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	57.946,00
SÃO PAULO	355030	57.966,00
SERTAOZINHO	355170	57.946,00
SOROCABA	355220	57.946,00
TABOAO DA SERRA	355280	57.946,00
TAUBATE	355410	57.946,00
TEODORO SAMPAIO	355430	57.946,00
TUPA	355500	57.946,00
VOTUPORANGA	355710	57.946,00
MORRETES	411620	57.901,00
PINHAIS	411915	57.901,00
JAGUARIAÍVA	411200	57.901,00

IRATI	411070	57.901,00
PITANGA	411960	57.901,00
PAULO FRONTIN	411870	57.901,00
PATO BRANCO	411850	57.901,00
AMPÉRE	410100	57.901,00
MEDIANEIRA	411580	57.901,00
CASCAVEL	410480	57.901,00
JURANDA	411295	57.901,00
UMUARAMA	412810	57.900,00
CIANORTE	410550	57.901,00
TERRA RICA	412730	57.901,00
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	411640	57.901,00
RIO BOM	412210	57.901,00
LONDRINA	411370	57.901,00
URAI	412840	57.901,00
WENCESLAU BRAZ	412850	57.901,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	410200	57.900,00
TELÊMACO BORBA	412710	57.901,00
IVAIPORÃ	411150	57.900,00
ARROIO DO TIGRE	430120	57.946,00
BAGE	430160	57.946,00
BENTO GONCALVES	430210	57.946,00
CANOAS	430460	57.946,00
CAPAO DA CANOA	430463	57.946,00
CAXIAS DO SUL	430510	57.946,00
CRUZ ALTA	430610	57.946,00
ERECHIM	430700	57.946,00
FARROUPILHA	430790	57.946,00
FREDERICO WESTPHALEN	430850	57.946,00
GUAIBA	430930	57.946,00
IJUI	431020	57.946,00
LAGOA VERMELHA	431130	57.946,00
LAJEADO	431140	57.946,00
NOVO HAMBURGO	431340	57.946,00
OSORIO	431350	57.946,00
SARANDI	432010	57.946,00
PAROBE	431405	57.946,00
TEUTÔNIA	432145	57.946,00
PELOTAS	431440	57.946,00
PORTO ALEGRE	431490	57.946,00
SANTA CRUZ DO SUL	431680	57.946,00
SANTA MARIA	431690	57.946,00
SANTA ROSA	431720	57.946,00
SANTIAGO	431740	57.946,00
SANTO ANGELO	431750	57.946,00
SOLEDADE	432080	57.946,00

URUGUAIANA	432240	57.946,00
VACARIA	432250	57.946,00
NOVA CANAA DO NORTE	510621	92.714,00
COLÍDER	510320	92.714,00
LUCAS DO RIO VERDE	510525	92.714,00
GUIRATINGA	510420	92.714,00
PRIMAVERA DO LESTE	510704	185.428,00
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	510710	92.714,00
TANGARÁ DA SERRA	510795	92.714,00
PONTES E LACERDA	510675	92.714,00
Total		9.923.055,00

Nota 1: Os municípios, listados no anexo III desta Portaria, também, são responsáveis pelo incentivo e pela divulgação de ações que promovam a melhoria do planejamento, da gestão e da priorização das ações de vigilância sanitária executadas em seu território e em suas respectivas regiões de saúde, baseadas nas diretrizes e requisitos do Sistema de gestão da Qualidade e no Gerenciamento do Risco Sanitário.